



Estudo Técnico Preliminar (Art. 18 § 1º)

1. Descrição da necessidade (Art. 18 § 1º inciso I)

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente no atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social que demandam a realização de mudanças assistidas de bens e itens pessoais essenciais.

No âmbito da política pública de assistência social, são recorrentes situações que exigem a remoção, o deslocamento ou a reorganização de núcleos familiares, tais como acolhimentos institucionais, desacolhimentos, reintegrações familiares, remoções assistidas, reordenamentos habitacionais ou outras medidas de proteção social. Tais situações, em regra, apresentam caráter imprevisível, emergencial e sensível, exigindo pronta resposta da Administração Pública para garantir a dignidade, a segurança e as condições mínimas de habitabilidade das pessoas atendidas.

O transporte necessário nessas circunstâncias destina-se exclusivamente à mudança de bens e itens pessoais essenciais, como móveis, eletrodomésticos, utensílios domésticos e demais pertences indispensáveis à subsistência e à dignidade dos beneficiários da política socioassistencial, não abrangendo, em nenhuma hipótese, o transporte de passageiros ou de cargas alheias à finalidade social.

Ressalta-se que o Município não dispõe de frota própria, estrutura logística ou pessoal suficiente para atender, de forma contínua e tempestiva, às demandas específicas de transporte e frete vinculadas às ações socioassistenciais. A ausência de prestadores previamente habilitados pode ocasionar atrasos no atendimento, interrupção de serviços essenciais e prejuízos diretos à população em situação de vulnerabilidade, contrariando o interesse público e os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e dignidade da pessoa humana.

Diante desse cenário, a contratação por meio de **procedimento de credenciamento** apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura, por permitir a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos, assegurando atendimento sob demanda, flexibilidade operacional e resposta imediata às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Marilene Bul-la.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação (Art. 18 § 1º inciso III)

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos compatíveis com a natureza do objeto e com a modalidade de credenciamento, assegurando a adequada prestação do serviço, a isonomia entre os credenciados e a proteção do interesse público.

III.1 – Requisitos jurídicos e administrativos

- a) A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aberto a todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) Os prestadores deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- c) O credenciamento não implicará direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à efetiva necessidade da Administração e à observância dos critérios objetivos de chamamento previamente definidos;
- d) É vedada qualquer forma de exclusividade, negociação individual de preços ou escolha subjetiva do prestador;
- e) O procedimento deverá observar ampla publicidade, transparência e possibilidade de ingresso permanente de novos interessados, enquanto vigente o credenciamento.

III.2 – Requisitos técnicos e operacionais

- a) Os prestadores deverão dispor de veículos próprios ou legalmente vinculados, adequados à execução dos serviços de frete, compatíveis com os tipos de carga previstos (pequena e grande carga), em perfeitas condições de uso, segurança e regularidade;
- b) Os serviços deverão abranger, conforme o caso, o fornecimento de veículo, motorista, ajudante (quando previsto), combustível, manutenção, carga e descarga dos bens, bem como todos os insumos necessários à execução do serviço;
- c) Os veículos utilizados deverão atender às exigências legais de trânsito, segurança e conservação, sendo de responsabilidade exclusiva do prestador a manutenção e a regularidade da documentação;
- d) O transporte será restrito exclusivamente à mudança de bens e itens pessoais essenciais das pessoas e famílias atendidas pela política de assistência social, sendo expressamente vedado o transporte de passageiros ou de cargas estranhas à finalidade do contrato;
- e) Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos na ordem de serviço, admitida a redução do prazo em situações emergenciais devidamente justificadas.

III.3 – Requisitos de preço e remuneração

- a) Os preços dos serviços serão previamente definidos e padronizados pela Administração, com base em pesquisa de mercado, não sendo admitida a negociação individual entre prestadores e Administração durante a execução;
- b) Todos os credenciados deverão aceitar integralmente os valores fixados no edital como condição para o credenciamento;
- c) O pagamento será realizado exclusivamente pela Administração Pública, sendo expressamente vedada qualquer cobrança direta às pessoas ou famílias atendidas;
- d) Os pagamentos ocorrerão somente após a efetiva prestação do serviço, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização do contrato.

III.4 – Requisitos de distribuição da demanda

- a) A escolha do prestador para cada atendimento deverá observar critérios objetivos e previamente estabelecidos no edital, tais como rodízio, disponibilidade, adequação do veículo, localização ou capacidade operacional;
- b) É vedada a concentração indevida de demandas em um único prestador, devendo ser assegurado tratamento isonômico entre os credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

c) Cada contratação deverá ser formalizada por meio de ordem de serviço específica, com registro do critério utilizado para o chamamento do prestador.

III.5 – Requisitos de fiscalização e controle

- a) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Cada atendimento deverá ser devidamente documentado, contendo, no mínimo, a requisição do serviço, a ordem de serviço, o atesto da execução e os comprovantes necessários;
- c) O descumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação vigente.

4. Levantamento de Mercado (Art. 18 § 1º inciso V)

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de transporte e frete destinados à mudança de bens e itens pessoais de pessoas e famílias atendidas pela política de assistência social.

No referido levantamento, foram consideradas, de forma comparativa, as seguintes alternativas:

a) Execução direta com frota própria do Município

A alternativa de execução direta mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de frota própria compatível com o volume, o tipo e a especificidade das cargas a serem transportadas, tampouco de estrutura logística, recursos humanos e capacidade operacional suficientes para atender às demandas de forma contínua, tempestiva e eficiente. Ademais, a aquisição e manutenção de veículos, bem como a contratação de pessoal específico, implicariam elevados custos fixos, além de maior complexidade administrativa, sem garantia de atendimento adequado à imprevisibilidade da demanda.

b) Contratação por licitação tradicional com fornecedor único

A contratação por meio de licitação convencional, com a seleção de um único prestador, também se mostrou inadequada, tendo em vista a natureza eventual, imprevisível e, em muitos casos, emergencial das demandas socioassistenciais. A dependência de um único fornecedor poderia ocasionar descontinuidade do serviço em situações de indisponibilidade operacional, além de comprometer a agilidade necessária ao atendimento das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

c) Contratações emergenciais reiteradas

A realização de contratações emergenciais pontuais foi igualmente analisada e descartada, por não se apresentar como solução eficiente e planejada, além de representar risco jurídico e administrativo, especialmente diante da recorrência das demandas. Tal prática poderia caracterizar ausência de planejamento e gerar questionamentos pelos órgãos de controle quanto à regularidade e à economicidade das contratações.

d) Contratação por meio de registro de preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostrou a solução mais adequada, uma vez que esse modelo pressupõe competição excludente e seleção prévia de fornecedores, além de não atender de forma satisfatória à necessidade de múltiplos prestadores simultaneamente disponíveis para atendimento imediato, característica essencial do serviço em análise.

e) Credenciamento de prestadores de serviços de frete

A alternativa de contratação por meio de credenciamento revelou-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional. O credenciamento permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos, com preços previamente definidos e condições padronizadas, assegurando atendimento sob demanda, flexibilidade administrativa e pronta resposta às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Sob o aspecto econômico, o credenciamento reduz custos administrativos, evita a criação de estruturas permanentes desnecessárias, assegura previsibilidade dos gastos e impede a ocorrência de sobrepreço, uma vez que os valores são previamente fixados com base em pesquisa de mercado. Do ponto de vista jurídico, a solução encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas, que reconhecem a legitimidade do credenciamento em situações em que a competição tradicional se mostra inviável ou ineficiente.

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento é a solução que melhor atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana.

5. Descrição da solução como um todo (Art. 18 § 1º inciso VII)

A solução proposta consiste na **implantação de procedimento de credenciamento** de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte e frete de cargas, com veículos próprios ou legalmente vinculados, destinados exclusivamente à realização de mudanças assistidas de bens e itens pessoais essenciais de pessoas e famílias atendidas pela política de assistência social do Município.

O credenciamento permitirá a habilitação contínua de prestadores que atendam às exigências técnicas, jurídicas e administrativas estabelecidas no instrumento convocatório, possibilitando à Administração Pública a contratação dos serviços conforme a efetiva necessidade, por meio de ordens de serviço específicas, observados critérios objetivos de chamamento e distribuição da demanda.

Os serviços a serem executados compreenderão, conforme o caso, o fornecimento de veículo adequado ao tipo de carga, motorista, ajudante (quando previsto), combustível, manutenção, carga e descarga dos bens, bem como todos os insumos necessários à execução do serviço, não sendo admitida a terceirização não autorizada ou a subcontratação sem prévia anuência da Administração.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, caberá exclusivamente aos prestadores credenciados assegurar que os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo integralmente às normas de trânsito e à legislação aplicável, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva, bem como a regularidade da documentação dos veículos e dos profissionais envolvidos.

A Administração Pública não assumirá qualquer ônus relacionado à manutenção dos veículos, à assistência técnica, à reposição de peças ou a custos operacionais dos prestadores, limitando-se à fiscalização da adequada execução dos serviços contratados. A fiscalização será realizada por servidor designado, responsável por acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação vigente.

A solução proposta garante atendimento contínuo, eficiente e humanizado às demandas socioassistenciais, assegurando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos dos órgãos de controle.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas (Art. 18 § 1º inciso IV)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Frete dentro da sede do município de São João Nepomuceno/MG e nos Distritos do Município, COM AJUDANTE (GRANDE CARGA) TIPO DE VEÍCULO – Veículo com carroceria tipo “baú”, sem plataforma capacidade mínima de 3 toneladas, incluindo o fornecimento de veículos adequados, mão de obra, combustível, manutenção, ajudante.	UND	100
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Frete dentro da sede do município de São João Nepomuceno/MG, SEM AJUDANTE (PEQUENA CARGA) TIPO DE VEÍCULO – Veículo com carroceria tipo “baú”, sem plataforma capacidade mínima de 700 litros, incluindo o fornecimento de veículos adequados, mão de obra, combustível, manutenção.	UND	100
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Mudança Intermunicipal, (GRANDE CARGA) TIPO DE VEÍCULO – Veículo com carroceria tipo “baú”, sem plataforma capacidade mínima de 3 toneladas, incluindo o fornecimento de veículos adequados, mão de obra, combustível, manutenção.	KM	4000

7. Estimativa do Valor da Contratação (Art. 18 § 1º inciso VI)

A consulta nas fontes elencadas no item anterior proporcionou a confecção do seguinte quadro resumo:

EMPRESA: Luiz Carlos Magalhães Barroso – CNPJ: 28.265.533/0001-14					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Frete dentro da sede do município de São João Nepomuceno/MG e nos Distritos do Município, COM AJUDANTE (GRANDE CARGA) TIPO DE VEÍCULO – Veículo com carroceria tipo “baú”, sem plataforma capacidade mínima de 3 toneladas, incluindo o fornecimento de veículos adequados, mão de obra, combustível, manutenção, ajudante.	UND	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Frete dentro da sede do município de São João Nepomuceno/MG, SEM AJUDANTE (PEQUENA CARGA) TIPO DE VEÍCULO – Veículo com carroceria tipo “baú”, sem plataforma capacidade mínima de 700 litros, incluindo o fornecimento de veículos adequados, mão de obra, combustível, manutenção.	UND	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Mudança Intermunicipal, (GRANDE CARGA) TIPO DE VEÍCULO – Veículo com carroceria tipo “baú”, sem plataforma capacidade mínima de 3 toneladas, incluindo o fornecimento de veículos adequados, mão de obra, combustível, manutenção.	KM	4000	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00
TOTAL=					R\$ 82.000,00

EMPRESA: Davi Lucas do Nascimento CNPJ: 21.430.107/0001/40					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Frete dentro da sede do município de São João Nepomuceno/MG e nos Distritos do Município, COM AJUDANTE (GRANDE CARGA) TIPO DE VEÍCULO – Veículo com carroceria tipo “baú”, sem plataforma capacidade mínima de 3 toneladas, incluindo o fornecimento de veículos adequados, mão de obra, combustível, manutenção, ajudante.	UND	100	R\$ 335,00	R\$ 33.500,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Frete dentro da sede do município de São João Nepomuceno/MG, SEM AJUDANTE (PEQUENA CARGA) TIPO DE VEÍCULO – Veículo com carroceria tipo “baú”, sem plataforma capacidade mínima de 700 litros, incluindo o fornecimento de veículos adequados, mão de obra, combustível, manutenção.	UND	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Mudança Intermunicipal, (GRANDE CARGA) TIPO DE VEÍCULO – Veículo com carroceria tipo “baú”, sem plataforma capacidade mínima de 3 toneladas, incluindo o	KM	4000	R\$ 10,50	R\$ 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

	fornecimento de veículos adequados, mão de obra, combustível, manutenção.				
TOTAL=					R\$ 93.500,00

EMPRESA: Joel Silvano de Souza – CNPJ: 28.000.113/0001-06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Frete dentro da sede do município de São João Nepomuceno/MG e nos Distritos do Município, COM AJUDANTE (GRANDE CARGA) TIPO DE VEÍCULO – Veículo com carroceria tipo “baú”, sem plataforma capacidade mínima de 3 toneladas, incluindo o fornecimento de veículos adequados, mão de obra, combustível, manutenção, ajudante.	UND	100	R\$ 315,00	R\$ 31.500,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Frete dentro da sede do município de São João Nepomuceno/MG, SEM AJUDANTE (PEQUENA CARGA) TIPO DE VEÍCULO – Veículo com carroceria tipo “baú”, sem plataforma capacidade mínima de 700 litros, incluindo o fornecimento de veículos adequados, mão de obra, combustível, manutenção.	UND	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Mudança Intermunicipal, (GRANDE CARGA) TIPO DE VEÍCULO – Veículo com carroceria tipo “baú”, sem plataforma capacidade mínima de 3 toneladas, incluindo o fornecimento de veículos adequados, mão de obra, combustível, manutenção.	KM	4000	R\$ 9,50	R\$ 38.000,00
TOTAL=					R\$ 84.500,00

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (Art. 18 § 1º inciso VIII)

A análise quanto ao parcelamento da contratação foi realizada em observância ao disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto, as características do mercado fornecedor e o interesse público envolvido.

No presente caso, a contratação por meio de **credenciamento** já pressupõe, por sua própria natureza, a possibilidade de execução do objeto por **múltiplos prestadores simultaneamente**, não havendo exclusividade ou concentração da execução em um único contratado. Dessa forma, o credenciamento atende ao princípio do parcelamento sob a perspectiva funcional, ao permitir a distribuição das demandas entre diversos prestadores habilitados, conforme critérios objetivos previamente definidos.

Quanto ao parcelamento do objeto em itens distintos, optou-se por estruturá-lo de acordo com **tipologias de serviço**, considerando as diferenças técnicas e operacionais entre fretes de pequena e grande carga, com ou sem ajudante, bem como a necessidade específica de mudança intermunicipal, de modo a garantir maior adequação da contratação às demandas efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O parcelamento adotado mostra-se tecnicamente justificável e economicamente vantajoso, pois permite maior aderência entre o tipo de serviço contratado e a necessidade concreta de cada atendimento, evitando contratações desnecessárias ou incompatíveis com a realidade da demanda, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade e o acesso de potenciais prestadores ao credenciamento.

Não se vislumbra, portanto, necessidade de parcelamento adicional do objeto, uma vez que a forma adotada atende de maneira adequada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, não havendo prejuízo à execução do serviço ou restrição indevida à participação de interessados.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18 § 1º inciso XI)

A presente contratação não possui caráter interdependente obrigatório com outras contratações em curso ou previstas no âmbito do Município, tratando-se de contratação autônoma e suficiente para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social relacionadas à prestação de serviços de frete para mudança de bens e itens pessoais de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ressalta-se que podem existir contratações correlatas no âmbito da Administração Municipal, tais como fornecimento de benefícios eventuais, aluguel social, acolhimento institucional ou outros serviços socioassistenciais, contudo tais contratações não substituem, nem condicionam, a execução do objeto ora analisado, possuindo natureza e finalidades distintas.

Eventual articulação operacional com outras políticas públicas ou contratos existentes ocorrerá apenas de forma complementar, sem gerar dependência técnica, jurídica ou financeira, não havendo necessidade de contratação conjunta ou condicionada para a adequada execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação pode ser realizada de forma independente, sem prejuízo à execução de outras políticas públicas ou contratos existentes, mantendo-se a autonomia, a eficiência e a regularidade administrativa do procedimento.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (Art. 18 § 1º inciso II)

O Município de São João Nepomuceno ainda se encontra elaborando o PCA.

11. Resultados Pretendidos (Art. 18 § 1º inciso IX)



A adoção da contratação por meio de credenciamento visa alcançar resultados concretos e mensuráveis em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

No aspecto da **economicidade**, o credenciamento permite a fixação prévia e padronizada de preços, com base em pesquisa de mercado, evitando a prática de valores superiores aos praticados no mercado e assegurando previsibilidade orçamentária. Além disso, a Administração Pública somente efetuará pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, inexistindo obrigação de contratação mínima, o que reduz desperdícios e gastos desnecessários.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a solução adotada evita a necessidade de alocação permanente de servidores para atividades operacionais de transporte e logística, permitindo que o quadro funcional municipal concentre seus esforços nas atividades finalísticas da política de assistência social, tais como acompanhamento das famílias, execução de programas e atendimento direto aos beneficiários.

No que se refere aos **recursos materiais**, a contratação por credenciamento elimina a necessidade de aquisição, manutenção e gestão de frota própria, reduzindo custos fixos com veículos, combustível, manutenção, seguros e depreciação, além de mitigar riscos operacionais e administrativos associados à gestão desses ativos.

Sob o ponto de vista dos **recursos financeiros**, o modelo adotado possibilita maior controle dos gastos públicos, uma vez que os desembolsos ocorrerão de forma proporcional à demanda real, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Ademais, a habilitação de múltiplos prestadores reduz o risco de interrupção dos serviços e de contratações emergenciais onerosas, contribuindo para a eficiência do gasto público.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na prestação contínua, eficiente e humanizada dos serviços de frete destinados à assistência social, com racionalização dos recursos públicos, melhoria da gestão administrativa e fortalecimento da política pública, em plena consonância com o interesse público e com os entendimentos dos órgãos de controle.

12. Providências a serem adotadas (Art. 18 § 1º inciso X)

Previamente à celebração dos contratos decorrentes do procedimento de credenciamento, a Administração Pública adotará as providências necessárias para assegurar a adequada gestão e fiscalização da contratação, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e do controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dentre as providências administrativas, destacam-se:

- a) **Designação formal de gestor e fiscais do contrato**, titulares e suplentes, devidamente identificados, competentes para acompanhar a execução dos serviços, atestar as ordens de serviço e verificar o cumprimento das condições contratuais;
- b) **Elaboração e divulgação do instrumento convocatório do credenciamento**, com definição clara do objeto, requisitos de habilitação, preços padronizados, critérios objetivos de chamamento, forma de execução, penalidades e condições de pagamento;
- c) **Realização de orientação técnica aos servidores designados para a gestão e fiscalização**, com enfoque nas particularidades do credenciamento, nos critérios objetivos de distribuição da demanda, na formalização das ordens de serviço e nos procedimentos de atesto da execução, visando assegurar uniformidade de atuação e mitigação de riscos de falhas ou escolhas subjetivas;
- d) **Estruturação de fluxos internos e rotinas administrativas**, incluindo modelos padronizados de requisição, ordem de serviço, relatórios de execução e atesto, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e controle dos serviços prestados;
- e) **Verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como do correto enquadramento da despesa, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira;
- f) **Publicação e ampla divulgação do credenciamento**, assegurando publicidade, isonomia e possibilidade de ingresso permanente de novos interessados durante a vigência do procedimento.

As providências acima visam assegurar que a Administração esteja devidamente preparada para a celebração e execução dos contratos, reduzindo riscos operacionais e jurídicos e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

13. Possíveis Impactos Ambientais (Art. 18 § 1º inciso XII)

A execução dos serviços de transporte e frete objeto do presente Estudo Técnico Preliminar pode gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases poluentes e ao desgaste natural de veículos utilizados na prestação dos serviços.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de frete sob demanda, sem fornecimento de bens permanentes pela Administração Pública, verifica-se que os impactos ambientais diretos são limitados e de baixa magnitude, não havendo geração significativa de resíduos sólidos, efluentes ou rejeitos decorrentes da execução contratual.

Ainda assim, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, serão adotadas as seguintes **medidas mitigadoras**:

- a) exigência de que os veículos utilizados estejam em adequadas condições de manutenção, visando à redução de emissões excessivas de poluentes e ao uso eficiente de combustível;
- b) incentivo à otimização das rotas de transporte, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissões atmosféricas;
- c) utilização racional dos recursos energéticos, cabendo ao prestador adotar boas práticas operacionais que contribuam para a eficiência energética dos veículos;
- d) responsabilidade exclusiva dos prestadores pela manutenção, substituição e destinação ambientalmente adequada de peças, pneus, óleos lubrificantes e demais resíduos eventualmente gerados no âmbito de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- e) observância, quando aplicável, dos princípios da logística reversa, especialmente no que se refere ao correto descarte e reciclagem de materiais e resíduos sob responsabilidade dos prestadores, nos termos da legislação ambiental pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

Ressalta-se que, por se tratar de contratação de serviço, sem aquisição de bens duráveis pela Administração, não se aplica logística reversa direta ao objeto contratado, ficando as responsabilidades ambientais concentradas na adequada execução do serviço e na observância das normas ambientais pelos prestadores credenciados.

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18 § 1º inciso XIII)

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por meio de **procedimento de credenciamento** de prestadores de serviços de transporte e frete revela-se **plenamente adequada, necessária e vantajosa** para o atendimento da necessidade identificada, sob os aspectos técnico, jurídico, econômico, operacional e ambiental.

A solução proposta encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e está alinhada aos entendimentos consolidados dos órgãos de controle, notadamente no que se refere à viabilidade do credenciamento em situações que demandam flexibilidade, atendimento sob demanda e contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem competição excludente.

O modelo adotado assegura a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, permitindo resposta tempestiva às demandas imprevisíveis e sensíveis relacionadas à mudança assistida de bens e itens pessoais de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, preservando a dignidade humana e o interesse público.

Além disso, a contratação por credenciamento promove a economicidade, o controle dos gastos públicos, a transparência, a isonomia entre os prestadores e a adequada gestão dos recursos públicos, reduzindo riscos de descontinuidade do serviço e de contratações emergenciais reiteradas.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à adoção da contratação por credenciamento, por atender de maneira plena e satisfatória à necessidade a que se destina, em conformidade com os princípios da Administração Pública, a legislação vigente e as boas práticas reconhecidas pelos Tribunais de Contas.

São João Nepomuceno, 06 de janeiro de 2026.

Bianca Siqueira Mendonça – Agente Administrativo